Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

ANTEPROJETO DE LEI N.º 77/2021.

"Dispõe sobre a criação de abrigos de acolhimento especial, temporário, para mulheres atendidas em programas de vítimas de violência doméstica no Município de Cidreira e dá outras providências."

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar abrigos de acolhimento especial, temporário, para mulheres atendidas em programas de vítimas de violência doméstica, familiar ou nas relações íntimas de afeto, com risco de morte, bem como de seus dependentes.

Art. 2º Fica garantido à abrigada a infraestrutura necessária para acolher também os seus dependentes.

Art. 3º A Casa Abrigo deverá conter, no mínimo, espaço adequado para refeições, higiene e dormitórios.

Art. 4º A identificação e encaminhamento das mulheres vítimas de violência doméstica à Casa Abrigo deverá ser realizado através de programa a ser criado, o qual deverá envolver toda a rede pública de atendimento, devendo a vítima, no mínimo:

§ 1º Registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia;
§ 2º Participar de avaliação psicossocial realizada por equipe técnica.

Art. 5º O Poder Público Municipal deverá garantir às mulheres acolhidas na Casa Abrigo: assistência psicossocial, jurídica, alimentação e estadia, que possibilitem a sua reintegração à sociedade em um prazo de 90 (noventa) dias após o seu ingresso.

Parágrafo único: O prazo de permanência poderá ser ampliado de acordo com a avaliação da equipe técnica responsável.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover medidas que promovam a prevenção da violência doméstica, merecendo destaque o mês de agosto de cada ano.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, será a responsável pelo pleno funcionamento e manutenção da Casa Abrigo.

Art. 8º As despesas orçamentárias ocorrerão por dotação própria, podendo ser adicionada emenda parlamentar para tal finalidade.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cidreira, 05 de agosto de 2021.

Vereadora Tatiane Zanoni de Andrade
Bancada do Progressistas

JUSTIFICATIVA PL 77/2021

A Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, conhecida por Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A Lei em seu artigo 35 preceitua que: "A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar". Desta forma a Casa Abrigo para Mulheres vítima de violência doméstica, potencializará os meios de proteção à vida dessas mulheres, buscando de forma integrada com a Polícia Civil dar maior efetividade à Lei Maria da Penha. Sendo assim, é prerrogativa municipal criar as casas abrigos para essas mulheres, que em meio a violência doméstica não tem pra onde ir, não tem, após uma violência, uma agressão, não tem um local para residir e se abrigar, e esse local seria propicio para essa pessoa estar em um local seguro, amparado pelo Estado para se proteger do agressor. Insta salientar que este tipo de violência pode acometer mulheres em diferentes faixas etárias, econômicas, étnicas, geográficas etc. Esta ameaça iminente e mesmo o potencial de sofrer essa forma de violência, restringe as liberdades civis das mulheres e limita suas possibilidades de contribuição econômica, política e social para o desenvolvimento de suas comunidades.

Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado, nos últimos três anos só no município de Cidreira tivemos 220 ocorrências por ameaça, 157 por lesão corporal, 16 estupros, 1 feminicídio consumado. Dados estes que calculados pelo número de habitantes faz do município de Cidreira um dos 10 municípios do estado mais violentos no que diz respeito a violência contra mulher. Nunca é demais ressaltar, que a maioria dessas vítima sequer registram as agressões ou procuram atendimento. Hoje estas vítimas de violência não tem um local de acolhimento seguro na região litorânea, onde possam ficar, deste modo este projeto se torna de fundamental importância.